



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.419, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

"Acrescenta o artigo 25-Â e revoga o §4º, do Art. 16, da Lei Municipal nº 1.413/2015, que disciplina acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º - Acrescenta-se o Art. 25-A a Lei 1.413/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 25-A – O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:-

I – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Mariápolis, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

II – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e,

IV – Data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico o §4º, do Artigo 16, da Lei 1.413/2015.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de agosto de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração